



## ESTADO DO XINGU

*Um Povo, Uma Nação, Um Deus!*

Domínio Consular da Concórdia, *a capital*.

07 de Maio de 2022.

**S**UA ALTEZA SERENÍSSIMA, o GRÃO-PRÍNCIPE DO ALTO E DO BAIXO XINGU, Duque de Chalegre e Príncipe de Lourensia, Barão de Noortax, etc., nos termos expressos nos artigos 5º, *caput* e parágrafo 1º, e 6º da Carta Constitucional Xinguara, emite-se na melhor de direito, o presente DECRETO-LEI NÚMERO 05 de 2022, cujo conteúdo é o que segue:

**Artigo 1º.** CRIA-SE a Comunidade Autônoma do Ambé-Arapujá, integrando-o ao Estado do Xingu sob o status de Ente Federativo Autônomo, obedecendo as jurisdições que se aplicam ao Estado Nacional como um todo.

**Artigo 2º.** A Comunidade Autônoma do Ambé-Arapujá será administrada por um Ministro-Presidente para mandato vitalício, nomeado diretamente pelo Grão-Príncipe. Seu papel é o de estabelecer a lei Xinguara na região, além de representar a população local nas legislaturas nacionais.

**Parágrafo único.** O Ministro-Presidente da Comunidade Autônoma do Ambé-Arapujá poderá perder seu cargo em caso de renúncia, falecimento ou destituição pelo Monarca.

**Artigo 3º.** A Comunidade Autônoma do Ambé-Arapujá terá sua população completamente autônoma, sendo o Estado do Xingu um representante majoritário de suas terras, além de prezar pela sua proteção ambiental.

**Artigo 4º.** A Comunidade Autônoma do Ambé-Arapujá terá seu território definido pelos Artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 04/22.

**Artigo 5º.** Serão considerados símbolos locais da Comunidade Autônoma do Ambé-Arapujá, a seguinte bandeira:



**Parágrafo único.** A bandeira regional da Comunidade Autônoma do Ambé-Arapujá representará seu governo local, podendo ser usada em documentos, hasteada junto às demais bandeiras do Governo Nacional e afins.

Publique-se e cumpra-se fielmente o presente decreto-lei.

*Andre*

Sua Alteza Sereníssima,  
o Grão-Príncipe do Alto e do Baixo Xingu.